



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT Nº 22/2005**  
**PA Nº 638/2005**

**CONTRATO DE EMPREITADA  
POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
VITRAL CONSTRUÇÃO E  
INCORPORAÇÃO N. S. DE  
FÁTIMA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro a Empresa **VITRAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO N. S. DE FÁTIMA LTDA**, com sede à Rua Avenida dos Franceses, 114, Altos Ivar Saldanha, na cidade de São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.494.019/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **IRAN SOUZA VIDAL FILHO**, Engenheiro Civil, RG 3557793-2, SSP/MA e CPF nº 681.789.783-72, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA nº 638/2005, Tomada de Preços nº 01/2005 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o PA nº 638/2005, Tomada de Preços nº 01/2005.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa de engenharia civil para construção da 1ª etapa do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Caxias/MA, localizado na Cidade Judiciária, Av. Norte/Sul, Lote 05, entre a Rua Oeste 5 e a Rua Oeste 7<sup>A</sup>, na cidade de Caxias/MA.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços especificados nesta cláusula, correspondentes aos itens contidos na planilha de quantitativos, poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2005;
- b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. 332/422.
- c) Ata da CPL, às fls. 424/425 do PA-638/2005.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 353.423,03 (trezentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e três centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação – Construção Ed. Sede VT Caxias/MA (975389) – Elemento de Despesa 4.4.90.51- Obras e Instalações, configurado na Nota de Empenho nº 2005NE000904.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em 06 (seis) etapas, após as medições que acontecerão a cada 30 (trinta) dias após o início dos serviços até o final da obra. E deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/ fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

**Parágrafo Terceiro:** Se a multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, deverá fazer prova da prestação da garantia na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 17.671,15 (dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648 de 27.06.98, se for o caso, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico(Anexo I) e Caderno de Especificações (Anexo II).

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia. Obrigando-se a **CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Quarto:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES**

As medições deverão ser procedidas em 06 (seis) etapas a cada 30 (trinta) dias e apresentadas em planilhas analíticas. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** imitirá no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que a obra foi concluída.

**Parágrafo Primeiro :** Os trabalhos de recebimento definitivo da obra serão feitos em 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Termo de Convocação.

**Parágrafo Segundo:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Convite, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da obra objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos trabalhos objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

d) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos trabalhos, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

i) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução da construção da Vara Trabalhista de Caxias/MA, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto;

j) assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos trabalhos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos no período de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços;

l) efetuar a substituição do engenheiro civil ou arquiteto, apresentando obrigatoriamente novo registro de ART (Anotação de responsabilidade Técnica), quando verificada pela Administração ou pela própria contratada falhas que comprometem a estabilidade e a qualidade do empreendimento. Caso haja substituição o engenheiro ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

arquiteto apresentado pela **CONTRATADA**, este deverá também ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica(ART).

m)exercer a administração da construção através de engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela perfeita execução dos trabalhos, que deverá contar com tantos empregados forem necessários;

n)prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos;

o) fornecer todo o material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução da obra, bem como encargos, taxas e outras despesas;

p) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referente a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro, assim como o processo de sua utilização utilização;

q) providenciar a remoção continua de entulho acumulado no local da obra, providenciado o transporte para o local apropriado e autorizado pelo poder público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) fiscalizar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Sérgio Moriah de Abreu Silva, e nas suas ausências e/ou impedimentos pelo servidor Marcone Cláudio de Campos Santos, ambos lotados no Serviço de Engenharia deste Tribunal, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Único:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:

a) multa administrativa, no valor de 0,3 ( zero vírgula, três ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega da obra, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 ( dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressacir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**Parágrafo Único:** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser descontada dos pagamentos a serem efetuados.

Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades mencionadas acima:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) pelo atraso na execução da obra em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- d) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido na fiscalização, contado da data da rejeição;
- e) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2005.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT – 16ª Região**

**IRAN SOUZA VIDAL FILHO**  
**VITRAL CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO**  
**N. S. DE FÁTIMA LTDA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: